

Resolução CN-SESI nº 0021/2026

Autoriza a alienação, por venda, com a consequente baixa patrimonial, de veículo classificado como antieconômico, do Departamento Nacional do SESI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 219ª Reunião Ordinária de 23/3/2026, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício 032/2026, de 26/2/2026 e da Proposição nº 08/2026, ambos do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do SESI, por força do que determina a alínea "n" do artigo 24 do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65, "autorizar a alienação e o gravame de bens móveis e imóveis pertencentes a entidade", combinado com o inciso VI do artigo 4º da Resolução CN-SESI nº 0115/2025;

Considerando que o Departamento Nacional do SESI, por meio da documentação juntada ao processo CN0110/2026, solicita autorização para alienar, por venda, veículo Ford F350, ano/modelo 2004/2005, placa JGL-7484, RENAVAM nº 00840134975, registrado internamente no patrimônio do SESI/DN sob o nº 0200003247;

Considerando que a alienação do veículo representa uma decisão estratégica que visa a utilização adequada dos recursos da organização.

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Contratações e Alienações do SESI e da Resolução CN-SESI nº 0115/2025, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0062/2026, de 16/3/2026, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0110/2026.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Nacional do SESI a proceder a alienação, por venda, do veículo Ford F350, placa JGL-7484, sendo certo que os recursos administrativos advindos da baixa patrimonial serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que após a venda, o Departamento Nacional do SESI proceda à baixa patrimonial do bem e encaminhe os comprovantes de venda do veículo à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização do Conselho Nacional do SESI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de março de 2026.


Fausto Augusto Junior
Presidente

Conselho Nacional do SESI

